



MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

História Secretarias ▾ Licitações ▾ Recursos Humanos Servidores Municipais ▾ Notícias

Onde Estou: INÍCIO LICITAÇÕES EM ANDAMENTO (EDITAL)

INSTITUCIONAL

Licitações em Andamento (Edital)

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 14

Ano: 2023 2022

Modalidade: Concorrência Pregão Tomada de Preços

Pregão Eletrônico nº 07/2023

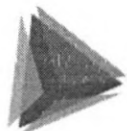
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, AVALIAÇÕES E/OU CONSULTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR.

Anexos

 Aviso de licitação

17/01/2023



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Ano* 2023

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

7

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Pregão

Número edital/processo* 08/2023

Descrição Resumida do Objeto*

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, AVALIAÇÕES E/OU CONSULTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL

Forma de Avaliação Menor Preço

Dotação Orçamentária* 0300010412200032006339039000

Preço máximo/Referência de preço -

R\$*

398.302,50

Data de Lançamento do Edital

17/01/2023

Data Abertura

31/01/2023

Data Registro

18/01/2023

NOVA Data Abertura

Data Registro da Retificação

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Sim

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.coronelvivida.pr.gov.br>



licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: Preven Med - Leonardo <juridico@prevenmed.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 19 de janeiro de 2023 14:52
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Preven Med - Impugnação Pregão Eletrônico nº 07.2023 - Cel. Vivida - PR
Anexos: Preven Med - Impugnação Pregão Eletrônico nº 07.2023 - Cel. Vivida - PR.pdf;
Contrato Social e 5ª Alteração.pdf; CNH Digital - Marcelo.pdf

Prezados, boa tarde!

Segue anexo ao presente, impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 07.2023, que versa acerca de serviços de medicina e segurança do trabalho.

Desde já, grato pela atenção dispensada!

Ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente



LEONARDO BET
Jurídico
(49) 3323.1604 (49) 3304.2308
WhatsApp: (49) 99128-7082
juridico@prevenmed.com.br
www.prevenmed.com.br

ILUSTRES SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR

Senhor Pregoeiro

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.515.302/0001-07, com sede na Rua Minas Gerais, 67-E, Centro, Chapecó – SC, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. MARCELO KOPSTEIN**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 4.558.678 e do CPF n.º 060.469.039-80, vem com o denodo habitual, tempestivamente e legitimamente, apresentar com fundamentos no edital do certame licitatório, bem como na lei 10.520/02 e também com fundamento no artigo 109 parágrafo 3º da lei 8666/93, interpor,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

1. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

Consoante previsão expressa do edital no item 6 e seguintes do edital, bem como previsão expressa no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019¹, a empresa licitante poderá impugnar este edital em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, *in verbis*:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Desta forma, considerando prazo para impugnação de até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, bem como o poder da licitante e de seu representante legal para a prática de tal ato, totalmente **tempestiva e legítima** a presente impugnação.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

O motivo pelo qual passa a impugnar o edital se refere à **ACERCA DA SEPARAÇÃO DO LOTE 1 EM RAZÃO DOS SERVIÇOS INCLUSOS NO MESMO**, também, **ACERCA DA EXIGÊNCIA DA INSCRIÇÃO NO CFM E NÃO NO CRM**, bem como **ACERCA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, considerando a sua ausência de itens de suma importância, e, **ACERCA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, pelos fundamentos a seguir expostos, razão pela qual solicitamos que seja incluso no edital as seguintes exigências:

¹https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm

a) **DA SEPARAÇÃO POR LOTES DOS SERVIÇOS DE LAUDOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À AVALIAÇÕES CLÍNICAS E EXAMES – LOTE 01**

O Edital traz os serviços em 03 (três) lotes distintos, contudo, podemos ver claramente que os serviços possuem naturezas distintas entre si no LOTE 01, desta forma, indo ao desencontro ao princípio da competitividade, visto que em diversos órgãos públicos e privados, as **empresas que realizam os laudos ocupacionais** como PGR, LTCAT, PCMSO, PPP e Laudo de Insalubridade, por inúmeras vezes, **não realizam exames, como admissionais, demissionais, juntas médicas, audiometria, avaliação psicossocial e afins.**

A elaboração dos laudos ocupacionais requer uma **equipe técnica específica** composta por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho e técnico de segurança do trabalho, **profissionais com acentuada expertise**, tanto na parte relacionada aos laudos de segurança do trabalho, bem como na parte relacionada ao programa médico, considerando ainda que devem ser realizadas medições de luminosidade, vibração, ruído entre outras, conforme consta no edital e termo de referência, para a correta elaboração.

Entende-se que as avaliações e exames podem ser realizados pro clínicas médicas locais, que é o fato do LOTE 02 e LOTE 03, que são de exclusividade para empresa em âmbito regional, valorizando a economia regional, bem como agilizando muito a realização dos mesmos, já, na questão dos serviços de laudos, deve uma empresa especialista na área de medicina e segurança do trabalho, com a devida expertise, realizar os serviços, garantindo a qualidade nos laudos de suma importância para a municipalidade.

Desta forma, pelo fato de ir ao desencontro do princípio da competitividade, impedindo que diversas empresas que realizam somente os laudos, possam participar do certame, o que se traduz na redução da competitividade, a qual é vedada pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, inciso I², vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 2 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Ainda, sobre o assunto, ou seja, **A ADJUDICAÇÃO POR ITEM, E NÃO POR PREÇO GLOBAL**, o Tribunal de Contas da União já publicou súmula sobre, vejamos:

SÚMULA Nº 247

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para

^{2 2} http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Na mesma feita, se faz importante a leitura da manifestação do TCU, vejamos:

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – "9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;"

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – "8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;"

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – "Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes."

Nesse sentido, importante se faz a leitura da obra do renomado doutrinador Marçal Justen

Filho:

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente. Prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação"³ (grifo nosso)

Igualmente, o doutrinador Bittencourt, em sua obra, fala sobre a invalidade das exigências que maculem o caráter competitivo da licitação, vejamos:

"O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta." (Grifo nosso)⁴

Ainda, se faz necessário citar o Douto Jessé Torres Pereira Júnior, acerca da competitividade, o qual fala:

"A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é de sua essência, é a razão de existir do instituto. Deveria figurar entre os princípios referidos no caput do art. 3º, embora se possa presumir sua presença entre os correlatos, tanto que será inexigível licitação 'quando houver inviabilidade de competição (art. 25)'"⁵

Desta forma, por frustrar o princípio da competitividade, bem como pelo fato de que os laudos ocupacionais devem ser elaborados por empresa e profissionais com a devida expertise para tal, e considerando o fato de que os exames médicos ocupacionais e afins, podem ser realizados por empresas e profissionais locais, que é o fato do LOTE 02 e LOTE 03, fomentando a economia regional, requeremos a separação dos serviços do LOTE 01 em 02 (dois) lotes distintos, sendo:

- **LOTE 01, referente aos serviços de avaliações e exames**
- **LOTE 02, referente os serviços da medicina ocupacional e da segurança do trabalho (laudos)**

³ Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição

⁴ Licitação passo a passo. 4ª ed. Atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & ideias Editora, 2002

⁵ COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, P. 66, 2006

b) DO REGISTRO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CRM E CREA – NÃO NO CFM - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – PARA O LOTE 01

Senhor (a) Pregoeiro (a), considerando a natureza dos serviços, **devem as empresas licitantes serem devidamente registradas nos conselhos de classe pertinentes, ou seja, no CRM – Conselho Regional de Medicina e no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.**

O edital em comento traz a prestação dos serviços de elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional em como da elaboração de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Note que tais inscrições junto ao conselho de classe profissional devem ser tanto da pessoa física, quanto da pessoa jurídica, portanto, **tanto os profissionais, como as empresas, devem ter registro no CRM e CREA.**

Veja, segundo a legislação pertinente, **o LTCAT pode ser elaborado tanto pelo Médico do Trabalho, bem como pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho,** a Instrução Normativa nº 77, de 21 de janeiro de 2015⁶, no Parágrafo único do art. 262, dispõe que:

Art. 262. Na análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, quando apresentado, deverá ser verificados e constam os seguintes elementos informativos básicos constitutivos:

[...]

*Parágrafo único. **O LTCAT deverá ser assinado** por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA **ou por médico do trabalho,** indicando os registros profissionais para ambos. (Grifo nosso)*

Igualmente, traz o §1º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991⁷:

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

*§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por **médico do trabalho** ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98) (grifo nosso)*

Ainda, acerca do **PGR – Programa de Gerenciamento dos Riscos Ambientais**, que substitui o PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, no início de 2022, **pode ser elaborado tanto pelo engenheiro de segurança do trabalho tanto quanto pelo técnico em segurança do trabalho,** bem como as vistorias e medições necessárias para a elaboração do laudo em comento podem ser realizados por ambos, considerando que a Lei não traz em momento algum a obrigatoriedade da elaboração e avaliação pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho.

O **LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade**, assim como o LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, também **pode ser elaborado tanto pelo Médico do Trabalho, bem**

⁶ https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32120879/do1-2015-01-22-instrucao-normativa-n-77-de-21-de-janeiro-de-2015-32120750

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm

como pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme preconiza o art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho⁸, *in verbis*:

Art.195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

No mesmo sentido, a Norma Regulamentadora - NR 15, que versa acerca das atividades e operações insalubres, traz em seu item 15.4.1.1⁹, o seguinte:

15.4.1.1 Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

Já, o PCMSO, é de elaboração privativa do Profissional Médico do Trabalho, possuidor do devido RQE – Registro de Qualificação de Especialidade, emitido pelo CRM - Conselho Regional de Medicina.

Desta forma, devem as empresas apresentarem

- REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA -CRM;
- REGISTRO DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CRM;
- REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE AGRONOMIA E ENGENHARIA -CREA;
- REGISTRO DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CREA.

Por fim, Acerca da inscrição do médico no CFM – Conselho Federal de Medicina, devemos observar que em todos os estados da união, existem os CRMs, que são onde os médicos são inscritos, desta forma, que seja alterado a exigência do item 9.1, “b, para constar que o médico seja inscrito no CRM da sua unidade da federação.

c) **DO RQE – REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA – DO MÉDICO DO TRABALHO**

Considerando que a função precípua do objeto deste edital, mister se faz que tem a indicar o **médico do trabalho com RQE - Registro de Qualidade de Especialista**, emitido pelo CRM e que seja compatível com a atividade objeto deste edital, ou seja, compatível com **MEDICINA DO TRABALHO**.

O LTCAT pode ser elaborado tanto pelo médico do trabalho como pelo engenheiro de segurança do trabalho, já, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é de elaboração privativa do profissional médico, com especialidade em medicina do trabalho, desta feita, **mais que necessário exigir a obrigatoria apresentação de tal documento**

⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/dele5452.htm

⁹ <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-15-atualizada-2022.pdf>

d) **DO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

Considerando que o PGR – Programa de Gerenciamento dos Riscos Ambientais, que substitui o PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, no início de 2022, pode ser elaborado tanto pelo engenheiro de segurança do trabalho tanto quanto pelo técnico em segurança do trabalho, bem como as vistorias e medições necessárias para a elaboração do laudo em comento podem ser realizados por ambos.

As atividades do técnico em segurança do trabalho estão dispostas no art. 130 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021¹⁰, vejamos:

Art. 130. As atividades do técnico de segurança do trabalho são:

I - informar ao empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho e orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização;

[...]

III - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador e propor a eliminação ou o controle;

[...]

V - executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, com o objetivo de acompanhar e avaliar seus resultados, sugerir constante atualização dos mesmos e estabelecer procedimentos a serem seguidos;

[...]

XVI - avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

Veja, pela leitura de parte da portaria, fica nítido que o técnico em segurança pode realizar vistorias e elaborar o laudo PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, nos termos do inciso V, acima exposto, assim, requer-se a exigência no edital, para que seja obrigatório à apresentação de profissional técnico em segurança do trabalho, com registro no MTE e apresentação de certificado de conclusão do curso profissional pertinente.

e) **DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DA LICITANTE**

Sr. Pregoeiro, o atestado de capacidade técnica é o documento que comprova que a empresa licitante desempenha e já desempenhou, com qualidade, serviços iguais e/ou relacionados com os licitados.

Veja, o art. 30, II, da lei 8.666/93 traz o amparo do pedido formulado, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Desta forma, requer-se que seja incluso no edital em comento a apresentação de atestado de aptidão ou capacidade técnica para desempenho das atividades licitadas, compatível com as características o objeto licitado.

¹⁰ <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-359094139>

f) **DA CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO REGISTRADA NO CREA**

Sr. Pregoeiro, a CAT – Certidão de Acervo Técnico, é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as obras ou serviços técnicos registrados no CREA e que constituem o acervo técnico do profissional, sendo este o acervo técnico o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional, compatíveis com suas competências e registradas no CREA-SC por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do art. 49 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009¹¹, *in verbis*:

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Desta forma, considerando que o LTCAT e o PGR (PPRA) podem ser elaborados pelo engenheiro de segurança do trabalho, requer seja incluso na qualificação técnica, a apresentação de **CAT – Certidão de Acervo Técnico registrada no CREA da jurisdição do profissional, referente aos serviços de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e/ou PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e ao LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.**

g) **CADASTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

O CNES é a sigla do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015¹², é uma determinação do Ministério da Saúde para todos os estabelecimentos que prestem algum tipo de assistência à saúde, sendo que o art. 4º da portaria traz:

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Desta forma, considerando a natureza dos serviços licitados, quer seja, MEDICINA e segurança do trabalho, mais que necessário em **EXIGIR que o estabelecimento de saúde possua o CNES e o apresente no momento da habilitação no certame.**

h) **DO ALVARÁ SANITÁRIO E DE FUNCIONAMENTO**

Considerando o objeto da presente licitação, quer seja, elaboração dos laudos ocupacionais supracitados, deve a empresa apresentar os alvarás sanitário e de funcionamento, com fim de provar que encontra-se em acordo a legislação municipal de sua sede, bem como, que é qualificada para a prestação dos serviços em comento.

¹¹ <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=43481>

¹² https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1646_02_10_2015.html

i) **DA APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO.**

Para desenvolver o integral mister desse trabalho, é necessário fazer algumas avaliações quantitativas, de modo que as empresas devem demonstrar que estão com seus aparelhos devidamente calibrados para execução destas no ato da entrega da documentação de habilitação, mediante apresentação da cópia dos seguintes equipamentos de medição:

- A) Dosímetro de Ruído;
- B) Vibrate
- C) Decibelímetro;
- D) Luxímetro;
- E) Bomba de Amostragem.

j) **DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA E DO BALANÇO PATROMINAL COM DEMONSTRATIVOS DE RENDIMENTOS**

Sr. Pregoeiro, o edital em tela, no tocante à qualificação econômico, não segue, o art. 31 da Lei 8.666/93¹³, em seu inciso I e II, traz que a qualificação em questão limitar-se-á:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Veja, é necessária a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a fim de comprovar a boa situação da empresa licitante, assim, que seja inclusa a apresentação do balanço patrimonial, bem como, a apresentação de certidão negativa de falência e concordata junto à qualificação econômico-financeira

¹³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sr. Pregoeiro, considerando que a licitação e o procedimento licitatório não se consubstanciam um fim em si mesmo, a finalidade administrativa, seu mérito, reside em garantir ao órgão público o melhor serviço, aliado ao melhor preço, com o fito precípua de se alcançar o interesse público. Portanto, se mantida essa decisão, estaremos na contramão do que se propõe, uma vez que a licitação é um meio para se alcançar os objetivos da administração, sobretudo o interesse público:

Deste modo, requer-se ao senhor pregoeiro:

1. O recebimento da presente impugnação ao edital licitatório de Pregão Eletrônico nº 07/2023;
2. Que seja separado em lotes os serviços do LOTE 01, considerando a natureza diferente de laudos e de exames, bem como, considerando a regionalidade dos outros lotes, que é cabível no tocante aos exames, nos termos do item 3, alínea “a”, da presente, retificando o edital;
3. Que sejam alteradas a exigência de qualificação técnica, nos termos do item 3, alíneas “b” a “i” da presente, retificando o edital;
4. Que sejam alteradas a exigência de qualificação econômico-financeira, nos termos do item 3, alínea “j” da presente, retificando o edital.

Razões pela qual, pede-se o recebimento e conhecimento da presente impugnação, e que seja procedente em sua totalidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Chapecó - SC, 19 de janeiro de 2023.

MARCELO
KOPSTEIN:060469
03980

Assinado de forma digital por
MARCELO
KOPSTEIN:06046903980
Dados: 2023.01.19 14:50:14
-03'00'

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - CNPJ 14.515.302/0001-07

MARCELO KOPSTEIN - REPRESENTANTE LEGAL

212



JUCESC 1960

CONTRATO SOCIAL

Sociedade: **PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**

Que fazem entre si, **BERENICE REIS KOPSTEIN**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.852.626, expedida pela SSP/SC, em 02/06/2009, inscrito no CPF sob o nº 442.468.460-15, nascida em 27/03/1966, natural de Santa Maria-RS, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, 67- E, Bairro Centro, na cidade de Chapecó-SC, Cep: 89.801-015; **MARCELO KOPSTEIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.558.678 expedida pela SSP/SC, em 02/06/2006, inscrita no CPF sob o nº 060.469.039-80, nascido em 25/11/1988, natural de Chapecó-SC, residente e domiciliado Rua Minas Gerais, 67 E, Bairro Centro, na cidade de Chapecó-SC, Cep: 89.801-015 e **MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, portador da cédula de identidade 9017389711, expedida pela SSP/RS em 15/07/1980, inscrito no CPF sob nº 117.867.360-04, nascido em 08/11/1947, natural de Rio Grande-RS, residente e domiciliado na Rua Israel. 530 D, Bairro Santa Maria, na cidade de Chapecó-SC, CEP 89.812-500, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem uma **SOCIEDADE LIMITADA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade ora constituída girará sob o nome empresarial de “**PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**”, e sua sede social será na Rua Minas Gerais, 67 E, Bairro Centro, na cidade de Chapecó-SC, Cep: 89.801-015, tendo como nome fantasia “**PREVEN MED**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade constituiu uma filial denominada **PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, estabelecida na Rua Plínio Arlindo de Nes, 270 D, Acesso BR 282, Bairro Lider, na cidade de Chapecó-SC, CEP 89.805-290.



mk

000000

JUCESC 1961

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, e distribuída na seguinte proporção:

BERENICE REIS KOPSTEIN	40% de participação	2.000 quotas	R\$ 2.000,00
MARCELO KOPSTEIN	40% de participação	2.000 quotas	R\$ 2.000,00
MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA	20% de participação	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
TOTAL	100% de participação	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA

O capital social fica assim distribuído entre Matriz e Filial:

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - MATRIZ	R\$ 4.000,00
PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - FILIAL	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA

O objeto social será: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À EMPRESAS EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR REGISTRO GRÁFICO; POSTO DE COLETA DE MATERIAL PARA ANÁLISES CLÍNICAS.**

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina é de **Marcus Vinícius da Silveira**, inscrito no CRM/SC sob nº 11.464.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade iniciará suas atividades em 25 de outubro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

mk
R

000000

JUCESC 1962

CLÁUSULA SETIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade caberá a sócia **BERENICE REIS KOPSTEIN** e ao sócio **MARCELO KOPSTEIN**, de forma conjunta ou isoladamente, com poderes e atribuições de administrador autorizando o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pelo exercício da administração, os sócios-administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, reajustável a qualquer época do exercício social, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

mk
R



JUCESC 1963

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O falecimento ou retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, que prosseguirá sem interrupção com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será dissolvida por deliberação unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

MK
R

000000

JUCESC 1964

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Nos casos omissos ou duvidosos que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidos pela Lei 10.406/2002 e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis, ficando eleito o fórum de Chapecó-SC.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Chapecó-SC, 17 de outubro de 2011.

1º TABELIONATO
CHAPECO-SC

Berenice Reis Kopstein
BERENICE REIS KOPSTEIN

1º TABELIONATO
CHAPECO-SC

Marcelo Kopstein
MARCELO KOPSTEIN

1º TABELIONATO
CHAPECO-SC

Marcos Bongalhardo da Silveira
MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA

1º Tabelionato de Notas e Oficial de Protestos - Bel. Ivanio Loss Porto - Tabelião
Rua Barão do Rio Branco nº 133-D - Centro - 89.801-030 Chapecó-SC - (49) 3322-0702

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) de:
MARCELO KOPSTEIN.....
MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA.....
BERENICE REIS KOPSTEIN.....
Dou fé. Chapecó, 17 de Outubro de 2011
Em testemunho _____ da Verdade.

VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS - ESCRIVENTE
Emolumentos 6,00 + Selo 3,60 = Total 9,60
Selo de Autenticidade nº CFN28271 a CFN28273



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 25/10/2011 SOB Nº: 42204768114
Protocolo: 11/305411-4, DE 24/10/2011

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA

Blasco Borges Barcellos
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 27/10/2011 SOB Nº: 42900950697
Protocolo: 11/305411-4, DE 24/10/2011

Empresa: 42 2 0476811 4
PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA

Blasco Borges Barcellos
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE
PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA
CNPJ Nº 14.515.302/0001-07**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4BIX078PLZJ0Uq0I13-eHw6chave2=Ug8cwsph_-cKgj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06046903980-MARCELO KOPSTEIN 11786736004-MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA

MARCELO KOPSTEIN nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1988, SOLTEIRO, natural da cidade de(o) CHAPECO - SC, EMPRESARIO, CPF nº 060.469.039-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.558.678, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MINAS GERAIS, 67 E, CENTRO, CHAPECO, SC, CEP 89.801-015, BRASIL.

MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/11/1947, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, natural da cidade de(o) RIO GRANDE - RS, EMPRESARIO, CPF nº 117.867.360-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9017389711, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GUAPORE- E, 72, APTO 501, CENTRO, CHAPECO, SC, CEP 89.802-300, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42204768114**, com sede Rua Minas Gerais, 67 E, Centro Chapecó, SC, CEP 89801015, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **14.515.302/0001-07**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio **MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA**, detentor de 9.000 (Nove Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$9.000,00 (Nove Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **MARCELO KOPSTEIN**, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

MARCELO KOPSTEIN, com 180.000(Cento e Oitenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **MARCELO KOPSTEIN** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia

Req: 81900001446620

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/11/2019

Arquivamento 20195277279 Protocolo 195277279 de 06/11/2019 NIRE 42204768114

Nome da empresa PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245371888031344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

06/11/2019





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE
PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA
CNPJ Nº 14.515.302/0001-07**

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CHAPECÓ-SC.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de “**PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**”, tem sua sede social na Rua Minas Gerais, 67 E, Bairro Centro, na cidade de Chapecó-SC, Cep: 89.801-015, tendo como nome fantasia “**PREVEN MED**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade constituiu uma filial denominada **PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA**, estabelecida na **Av. Brasil, 530, Sala 01 e 02, Bairro Centro, em Pato Branco -PR, CEP 85.501.071**, com o mesmo objeto social da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, e distribuída na seguinte proporção:

MARCELO KOPSTEIN, com 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) integralizado.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto social é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À EMPRESAS EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO e SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR REGISTRO GRÁFICO.**

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina é de **Marcus Vinícius da Silveira**, inscrito no CRM/SC sob nº 11.464.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 25 de outubro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE
PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA
CNPJ Nº 14.515.302/0001-07**

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **MARCELO KOPSTEIN**, com poderes e atribuições de administrador autorizando o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores.

CLÁUSULA NONA

Pelo exercício da administração, o sócio-administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, reajustável a qualquer época do exercício social, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O falecimento ou retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, que prosseguirá sem interrupção com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE
PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA
CNPJ Nº 14.515.302/0001-07**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será dissolvida por deliberação unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Nos casos omissos ou duvidosos que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidos pela Lei 10.406/2002 e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis, ficando eleito o fórum de Chapecó-SC.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CHAPECÓ-SC, 6 de novembro de 2019.

MARCELO KOPSTEIN

MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA

Req: 81900001446620

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/11/2019

Arquivamento 20195277279 Protocolo 195277279 de 06/11/2019 NIRE 42204768114

Nome da empresa PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245371888031344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

06/11/2019



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



195277279



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA
PROTOCOLO	195277279 - 06/11/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204768114
CNPJ 14.515.302/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019
SOB N: 20195277279

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06046903980 - MARCELO KOPSTEIN

Cpf: 11786736004 - MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/11/2019

Arquivamento 20195277279 Protocolo 195277279 de 06/11/2019 NIRE 42204768114

Nome da empresa PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245371888031344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

06/11/2019

Departamento Nacional de Trânsito



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME		MARCELO KOPSTEIN			
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF		4558678 SSP SC		
	CPF	060.469.039-80		DATA NASCIMENTO	
	FILIAÇÃO		DEYVIS KOPSTEIN		
	BERENICE REIS KOPSTEIN				
	PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.		
Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO	
04053659803		05/01/2032		05/03/2007	
OBSERVAÇÕES					
A					
Assinatura do Titular					
LOCAL		ASSINATURA DO PORTADOR		DATA EMISSÃO	
FLORIANÓPOLIS, SC				06/01/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
628668198675 8C171449436					
SANTA CATARINA		SANTA CATARINA			
DENATRAN		CONTRAN			

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: docs@mcconsultoria.srv.br
Enviado em: sexta-feira, 20 de janeiro de 2023 08:22
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: PE N°07/2022 - ESCLARECIMENTO

Prioridade: Alta

Bom dia,

Sobre o PE 07/2022 – SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Referente ao item 8.11.1.4, Letra b) - Declaração formal de que a localização.

Somos detentores de ampla rede de estabelecimentos credenciados por todo o Brasil, inclusive com rede de estabelecimentos credenciados a uma distância de no máximo 35 (trinta e cinco) quilômetros do Município de Coronel Vivida, podemos participar desta licitação e utilizar apenas da estrutura de nossa rede credenciada para execução dos serviços?

E no caso de celebrarmos contrato com este Município, na posição de contratada a responsabilidade permanecerá solidaria a nossa empresa pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

Aguardo retorno, obrigado

Alex Belarmino
Gerente Administrativo
MC Consultoria e Assessoria em Licitações
<https://www.mclicitacao.com>
(41) 3434-3887
(41) 99610-5450 TIM

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: llicitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 20 de janeiro de 2023 11:27
Para: 'Preven Med - Leonardo'
Assunto: RES: Preven Med - Impugnação Pregão Eletrônico nº 07.2023 - Cel. Vivida - PR

Bom dia,
Vimos por meio deste informar que o pedido de impugnação foi encaminhado ao Setor Jurídico do município pela Secretaria de Administração, solicitante do processo em questão.
Desta forma, agradamos o parecer jurídico.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8361/8300
iana@coronelvivida.pr.gov.br



De: Preven Med - Leonardo <juridico@prevenmed.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 19 de janeiro de 2023 14:52
Para: llicitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Preven Med - Impugnação Pregão Eletrônico nº 07.2023 - Cel. Vivida - PR

Prezados, boa tarde!
Segue anexo ao presente, impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 07.2023, que versa acerca de serviços de medicina e segurança do trabalho.
Desde já, grato pela atenção dispensada!

Ficamos a disposição para eventuais dúvidas.
Favor confirmar o recebimento.
Atenciosamente



LEONARDO BET
Jurídico
(49) 3323.1604 (49) 3304.2308
WhatsApp: (49) 99128-7082
juridico@prevenmed.com.br
www.prevenmed.com.br

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 20 de janeiro de 2023 11:28
Para: 'docs@mcconsultoria.srv.br'
Assunto: RES: PE N°07/2022 - ESCLARECIMENTO

Bom dia,

Vimos por meio deste informar que o pedido de esclarecimento foi encaminhado ao Setor Jurídico do município pela Secretaria de Administração, solicitante do processo em questão.
Desta forma, agradamos o parecer jurídico.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vívda
Licitações e Contratos
(46) 3232-8361/8300
iana@coronelvivida.pr.gov.br



De: docs@mcconsultoria.srv.br <docs@mcconsultoria.srv.br>
Enviada em: sexta-feira, 20 de janeiro de 2023 08:22
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: PE N°07/2022 - ESCLARECIMENTO
Prioridade: Alta

Bom dia,

Sobre o PE 07/2022 – SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Referente ao item 8.11.1.4, Letra b) - Declaração formal de que a localização.

Somos detentores de ampla rede de estabelecimentos credenciados por todo o Brasil, inclusive com rede de estabelecimentos credenciados a uma distância de no máximo 35 (trinta e cinco) quilômetros do Município de Coronel Vívda, podemos participar desta licitação e utilizar apenas da estrutura de nossa rede credenciada para execução dos serviços?

E no caso de celebrarmos contrato com este Município, na posição de contratada a responsabilidade permanecerá solidaria a nossa empresa pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

Aguardo retorno, obrigado

Alex Belarmino
Gerente Administrativo
MC Consultoria e Assessoria em Licitações
<https://www.mclicitacao.com>
(41) 3434-3887
(41) 99610-5450 TIM





PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico nº. 07/2023. Impugnação.

I. SÍNTESE.

Trata-se de impugnação à licitação objeto do Pregão Eletrônico nº. 07/2023 apresentado pela empresa PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., a qual aduz, em síntese, que: a) deverá o lote 01 ser dividido em razão dos serviços inclusos no mesmo; b) deve ser exigida a inscrição no CFM e não no CRM; c) devem ser exigidos alguns documentos quando à qualificação técnica e econômico-financeira dos interessados.

Lado outro, também consta nos autos pedido de esclarecimento feito por MC Consultoria e Assessoria em Licitações.

II. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO.

II.1. DA DIVISÃO DO LOTE 1.

Como regra, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável.

A respeito da matéria, a Súmula n. 247/2004, *verbis*:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes”.

Depreende-se do disposto acima que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Desta feita, é mister considerar dois dos aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração.

Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionando diversas contratações, pode comprometer o funcionamento, à guisa concatenada do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço.

Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual, considera-se adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço de forma integralizada, por um só particular, se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários particulares.

No presente caso, mister se faz registrar que as considerações acerca da ponderação do aspecto técnico devem sempre ser identificadas à luz de cada caso concreto, com base no conhecimento do serviço em questão. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável, repita-se.

Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão de fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto, nos moldes descritos no Edital, seja mantido.

É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica: se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.

Portanto, ao se licitar por lote único ou parcelado, deve o administrador analisar por meio dos setores técnicos acerca da viabilidade técnica e econômica de dividir-se o objeto licitatório, pois segundo Justen Filho:

"a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento"

Esclarece-nos Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, informando que

"a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, pondo em risco a satisfação do interesse público em questão. Já a viabilidade econômica significa que o parcelamento deve trazer benefícios para a Administração licitante, proporcionando um aumento da competitividade e uma consequente diminuição dos custos para a execução do objeto. No entanto, para uma real noção da viabilidade econômica do parcelamento, é preciso ter em mente a redução de custos proporcionada pela economia de escala"

Ainda outra situação a considerar importante para que a execução dos serviços fique sob a responsabilidade de uma única contratada, seria a prestação de informações ao eSocial.

Em assim sendo, a impugnação não merece acolhimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



II.II. DA INSCRIÇÃO NO CRM E NÃO NO CFM.

Os Conselhos Regionais de Medicina dos estados do Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo não possuem a certidão de pessoa física no portal do CFM.

Em assim sendo, merece acolhimento a impugnação no sentido de se retificar o edital neste ponto, ou seja, para que conste a exigência de inscrição no CRM e não no CFM.

Com relação à exigência do CREA, deverá constar no edital a inscrição no conselho competente. Portanto, retifique-se o edital neste ponto.

II.III. DO RQE.

Conforme item 8.11.1.3, subitem "a5", já está sendo exigido que o médico tenha o RQE referente à medicina do trabalho, uma vez que é de responsabilidade do médico o registro de sua especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina local, pois o Médico do trabalho só pode anunciar esta sua especialidade caso esteja devidamente registrado no CRM local.

Logo, resta afastada esta razão da impugnação.

II.IV. DO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

O edital traz a exigência da comprovação da habilitação técnica do Técnico de Segurança do Trabalho, sendo que deve haver a comprovação da habilitação técnica do Técnico de Segurança do Trabalho aos documentos assinados por ele como responsável técnico.

Tal habilitação do Técnico de Segurança do Trabalho se refere à comprovação de regularidade e registro do profissional junto ao Ministério do Trabalho e Previdência.

No caso em tela, deve observar o impugnante que referida documentação não foi exigida, o que, inclusive, é uma faculdade da Administração Municipal.

Logo, resta afastada esta razão da impugnação.

II.V. DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO REGISTRADA NO CREA.

Referida documentação não foi exigida, o que, inclusive, é uma faculdade da Administração Municipal.

Logo, resta afastada esta razão da impugnação.

II.VI. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DA LICITANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Com relação ao atestado de capacidade técnica o mesmo não é obrigatório, sendo tal análise precedida pelo departamento competente, sendo este documento apenas uma complementação dos demais já solicitados no edital.

Referida documentação não foi exigida, o que, inclusive, é uma faculdade da Administração Municipal.

II.VII. DO CADASTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE.

Conforme consta no site do Governo Federal¹:

“O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES visa ser a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde”, sendo estes imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente do SUS.

Além de automatizar todo o processo de coleta de dados feita nos estados e municípios sobre a capacidade física instalada, os serviços disponíveis e profissionais vinculados aos estabelecimentos de saúde, equipes de saúde da família, subsidiando os gestores (MS, SES, SMS, etc.) com dados de abrangência nacional para efeito de planejamento de ações em saúde.

Em 2000, através da PT-SAS 511, o MS/SAS, após término da consulta pública, aprova e ratifica a ficha de cadastro de estabelecimento e seus respectivos manuais e determina ao DATASUS a criação do banco de dados nacional de estabelecimentos de saúde.

“Seu público alvo são os estabelecimentos Públicos de Saúde, Rede Complementar e Prestadores do SUS, sejam pessoas físicas ou jurídicas.”

Em 2015, a portaria estabeleceu a obrigatoriedade para todos os estabelecimentos de saúde, conforme art. 4º. O que se estabelece neste edital, é a diferenciação das empresas de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho – SSTs, e as empresas ou Estabelecimento de Saúde. As empresas SSTs, são empresas que são especializadas em gestão do complexo que é o sistema de segurança e saúde do trabalhador.

São serviços de gestão, gerenciamento, programas, Planos de Ação, avaliações e inventários de riscos etc., enquanto que as empresas com atendimento predominantemente de saúde do tipo exames, consultas, procedimentos etc., executam serviços de saúde sem entrar no mérito de qual finalidade se prestam. Assim, como podemos observar as empresas de SSTs, não estão relacionadas com a obrigatoriedade estabelecida no art. 4º da Portaria 1626/2015, pois a sua atividade fim não é o atendimento a saúde, e sim a gestão do conjunto, GRO, PGR, PMCO etc., e sua implicação e obrigações.

Outro fator, a contratação requerida não é direcionada exclusivamente para empresas da área de saúde (estabelecimentos de saúde), como por exemplo, clínicas de saúde ocupacional, e sim para empresas especializadas em serviços de segurança e saúde no trabalho (SST).

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/cebas/cnes-cadastro-nacional-de-estabelecimentos-de-saude>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Estabelecer a obrigatoriedade do referido registro é tratar por igual, empresas desiguais, portanto, não há o que de falar em Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sem refletir sobre perda de competitividade.

Deste modo, não cabe à exigência do cadastro no CNES como item para habilitação.

II.VIII. DO ALVARÁ SANITÁRIO E DE FUNCIONAMENTO.

A Lei nº 13.874 de 20/09/2019 (Lei da Liberdade Econômica) “estabelece garantias de livre mercado e dispõe sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador. A intenção é propiciar maior simplificação administrativa para um ambiente de regras claras e estímulo à competitividade”.

Em resumo, ela trata do direito à dispensa de alvarás e licenças e em seu artigo 3º, I, “determina que atividades consideradas como de baixo risco não precisam mais de alvarás e licenças, podendo funcionar assim que a empresa receber o número do CNPJ”.

Cada Estado e Município estabelecem quais são as atividades dispensadas as condições de habilitação estão alinhadas com o Regulamento Interno de Licitações - RILC e está absolutamente de acordo com a Lei 13.303/16.

Do ponto de vista da lei 13.874/2019. Faculta às empresas com atividades de baixo risco em obter ou não Alvarás ou Licenças conforme:

“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;”

Desse modo, não há o que falar sobre alvarás de funcionamento, pois, estaríamos excedendo as normas legais sobre a matéria, merecendo ser afastada a impugnação neste ponto.

II.IX. DA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO.

A empresa deve estar com seus equipamentos de medição calibrados no momento das avaliações quantitativas e seu certificado de calibração deve ser apresentado junto ao documento elaborado que exigiu a avaliação quantitativa.

Caso a empresa não o apresente, a administração pública poderá solicitá-lo uma vez que a avaliação adequada do ambiente é de responsabilidade técnica da contratada.

Veja-se, inclusive, que no item 7.5 do Termo de Referência constou a exigência citada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Não acatado.

II.X. DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA.

Referida documentação não foi exigida, o que, inclusive, é uma faculdade da Administração Municipal.

Logo, a impugnação não merece guarida quanto ao tema.

III. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Com relação ao pedido de esclarecimento cabe ao interessado comprovar que cumpre os requisitos do edital. Sem uma análise da documentação, inclusive do referido contrato de parceria ou credenciamento, não há como emitir parecer pela legalidade ou não da participação da empresa no certame.

Além do mais, como constou no edital, deverá ser observado o item 12.1:

“não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.”

Dessa forma, não se extrai da exigência formulada qualquer ilegalidade, restrição à competitividade ou direcionamento para a paralisação do certame, e não estão a expor indicativos suficientes de eventual prejuízo à competitividade do certame ou à igualdade das proponentes, razão pela qual, manifesta-se esta procuradoria pela improcedência da impugnação apresentada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Coronel Vivida-PR, aos 20 de janeiro de 2023.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



Certidão de Pessoa Física

Nesta área do site, pode-se ter acesso à emissão de Certidão de Pessoa Física.

Os Conselhos Regionais de Medicina dos estados do Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo não possuem a Certidão de Pessoa Física no Portal do CFM. Para emitir esse documento, o médico deverá entrar em contato com o respectivo CRM.

○ Emissão e validação de certidão

☒ Emitir Certidão de Pessoa Física ☐ Validar Certidão de Pessoa Física

Estado:

Selecione

Nº do CRM:

Número do CRM

CPF:

Número do CPF

EMI

Piso



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO Pregão Eletrônico nº 07/2023

Requerentes:

Impugnante: (1) **PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**

Pedido de esclarecimento: (2) **MC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

O presente julgamento se reporta ao pedido de alteração e de esclarecimento ao Edital do processo licitatório nº 08/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, AVALIAÇÕES E/OU CONSULTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR.

I. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Os arts. 23 e 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019, dispõe o seguinte, *in verbis*:

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

No mesmo sentido segue o disposto no item 6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023, *in verbis*:

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.
- 6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.
- 6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

A requerente PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, tempestivamente, apresentou sua impugnação via e-mail em data de 19 de janeiro de 2023, as 14h52min.

A requerente MC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, tempestivamente, apresentou seu pedido de esclarecimento via e-mail em data de 20 de janeiro de 2023, as 08h22min.

Dessa forma os pedidos foram apresentados nos ditames do edital e esta Administração pode reconhecê-lo como impugnação e pedido de esclarecimento ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.

II. DOS PEDIDOS

(1) A requerente **PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, aduz em síntese:

“O motivo pelo qual passa a impugnar o edital se refere à **ACERCA DA SEPARAÇÃO DO LOTE 1 EM RAZÃO DOS SERVIÇOS INCLUSOS NO MESMO**, também, **ACERCA DA EXIGÊNCIA DA INSCRIÇÃO NO CFM E NÃO NO CRM**, bem como **ACERCA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, considerando a sua ausência de itens de suma importância, e, **ACERCA DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA**, pelos fundamentos a seguir expostos, razão pela qual solicitamos que seja incluso no edital as seguintes exigências:

a) **DA SEPARAÇÃO POR LOTES DOS SERVIÇOS DE LAUDOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À AVALIAÇÕES CLÍNICAS E EXAMES – LOTE 01**

b) **DO REGISTRO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CRM E CREA – NÃO NO CFM - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – PARA O LOTE 01**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) DO RQE – REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA – DO MÉDICO DO TRABALHO
- d) DO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
- e) DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DA LICITANTE
- f) DA CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO REGISTRADA NO CREA
- g) CADASTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
- h) DO ALVARÁ SANITÁRIO E DE FUNCIONAMENTO
- i) DA APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO.
- j) DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA E DO BALANÇO PATROMINAL COM DEMONSTRATIVOS DE RENDIMENTOS

Deste modo, requer-se ao senhor pregoeiro:

1. O recebimento da presente impugnação ao edital licitatório de Pregão Eletrônico nº 07/2023;
2. Que seja separado em lotes os serviços do LOTE 01, considerando a natureza diferente de laudos e de exames, bem como, considerando a regionalidade dos outros lotes, que é cabível no tocante aos exames, nos termos do item 3, alínea “a”, da presente, retificando o edital;
3. Que sejam alteradas a exigência de qualificação técnica, nos termos do item 3, alíneas “b” a “i” da presente, retificando o edital;
4. Que sejam alteradas a exigência de qualificação econômico-financeira, nos termos do item 3, alínea “j” da presente, retificando o edital.”

(2) A requerente **MC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**, aduz em síntese:

“Referente ao item 8.11.1.4, Letra b) - Declaração formal de que a localização.

Somos detentores de ampla rede de estabelecimentos credenciados por todo o Brasil, inclusive com rede de estabelecimentos credenciados a uma distância de no máximo 35 (trinta e cinco) quilômetros do Município de Coronel Vivida, podemos participar desta licitação e utilizar apenas da estrutura de nossa rede credenciada para execução dos serviços?

E no caso de celebrarmos contrato com este Município, na posição de contratada a responsabilidade permanecerá solidária a nossa empresa pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.”

Diante das alegações retro, passamos à análise e julgamento quanto aos pedidos.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Os pedidos de impugnação e de esclarecimento foram encaminhados a procuradoria jurídica do município, em 20 de janeiro de 2023, a qual emitiu seu parecer, que aduz:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

“II.I. DA DIVISÃO DO LOTE 1.

Como regra, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável.

A respeito da matéria, a Súmula n. 247/2004, *verbis*:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes”.

Depreende-se do disposto acima que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Desta feita, é mister considerar dois dos aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração.

Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionando diversas contratações, pode comprometer o funcionamento, à guisa concatenada do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço.

Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual, considera-se adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço de forma integralizada, por um só particular, se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários particulares.

No presente caso, mister se faz registrar que as considerações acerca da ponderação do aspecto técnico devem sempre ser identificadas à luz de cada caso concreto, com base no conhecimento do serviço em questão. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável, repita-se.

Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão de fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto, nos moldes descritos no Edital, seja mantido.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica: se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.

Portanto, ao se licitar por lote único ou parcelado, deve o administrador analisar por meio dos setores técnicos acerca da viabilidade técnica e econômica de dividir-se o objeto licitatório, pois segundo Justen Filho:

“a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento”

Esclarece-nos Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, informando que

“a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, pondo em risco a satisfação do interesse público em questão. Já a viabilidade econômica significa que o parcelamento deve trazer benefícios para a Administração licitante, proporcionando um aumento da competitividade e uma consequente diminuição dos custos para a execução do objeto. No entanto, para uma real noção da viabilidade econômica do parcelamento, é preciso ter em mente a redução de custos proporcionada pela economia de escala”

Ainda outra situação a considerar importante para que a execução dos serviços fique sob a responsabilidade de uma única contratada, seria a prestação de informações ao eSocial.

Em assim sendo, a impugnação não merece acolhimento.

II.II. DA INSCRIÇÃO NO CRM E NÃO NO CFM.

Os Conselhos Regionais de Medicina dos estados do Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo não possuem a certidão de pessoa física no portal do CFM.

Em assim sendo, merece acolhimento a impugnação no sentido de se retificar o edital neste ponto, ou seja, para que conste a exigência de inscrição no CRM e não no CFM.

Com relação à exigência do CREA, deverá constar no edital a inscrição no conselho competente. Portanto, retifique-se o edital neste ponto.

II.III. DO RQE.

Conforme item 8.11.1.3, subitem “a5”, já está sendo exigido que o médico tenha o RQE referente à medicina do trabalho, uma vez que é de responsabilidade do médico o registro de sua especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina local, pois o Médico do trabalho só pode anunciar esta sua especialidade caso esteja devidamente registrado no CRM local.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Logo, resta afastada esta razão da impugnação.

II.IV. DO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

O edital traz a exigência da comprovação da habilitação técnica do Técnico de Segurança do Trabalho, sendo que deve haver a comprovação da habilitação técnica do Técnico de Segurança do Trabalho aos documentos assinados por ele como responsável técnico.

Tal habilitação do Técnico de Segurança do Trabalho se refere à comprovação de regularidade e registro do profissional junto ao Ministério do Trabalho e Previdência.

No caso em tela, deve observar o impugnante que referida documentação não foi exigida, o que, inclusive, é uma faculdade da Administração Municipal.

Logo, resta afastada esta razão da impugnação.

II.V. DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO REGISTRADA NO CREA.

Referida documentação não foi exigida, o que, inclusive, é uma faculdade da Administração Municipal.

Logo, resta afastada esta razão da impugnação.

II.VI. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DA LICITANTE.

Com relação ao atestado de capacidade técnica o mesmo não é obrigatório, sendo tal análise precedida pelo departamento competente, sendo este documento apenas uma complementação dos demais já solicitados no edital.

Referida documentação não foi exigida, o que, inclusive, é uma faculdade da Administração Municipal.

II.VII. DO CADASTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE.

Conforme consta no site do Governo Federal¹:

“O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES visa ser a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde”, sendo estes imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente do SUS.

Além de automatizar todo o processo de coleta de dados feita nos estados e municípios sobre a capacidade física instalada, os serviços disponíveis e profissionais vinculados aos estabelecimentos de saúde, equipes de saúde da família, subsidiando os gestores (MS, SES, SMS, etc.) com dados de abrangência nacional para efeito de planejamento de ações em saúde.

Em 2000, através da PT-SAS 511, o MS/SAS, após término da consulta pública, aprova e ratifica a ficha de cadastro de estabelecimento e seus respectivos manuais e determina ao DATASUS a criação do banco de dados nacional de estabelecimentos de saúde.

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/cebas/cnes-cadastro-nacional-de-estabelecimentos-de-saude>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

“Seu público alvo são os estabelecimentos Públicos de Saúde, Rede Complementar e Prestadores do SUS, sejam pessoas físicas ou jurídicas.”

Em 2015, a portaria estabeleceu a obrigatoriedade para todos os estabelecimentos de saúde, conforme art. 4º. O que se estabelece neste edital, é a diferenciação das empresas de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho – SSTs, e as empresas ou Estabelecimento de Saúde. As empresas SSTs, são empresas que são especializadas em gestão do complexo que é o sistema de segurança e saúde do trabalhador.

São serviços de gestão, gerenciamento, programas, Planos de Ação, avaliações e inventários de riscos etc., enquanto que as empresas com atendimento predominantemente de saúde do tipo exames, consultas, procedimentos etc., executam serviços de saúde sem entrar no mérito de qual finalidade se prestam. Assim, como podemos observar as empresas de SSTs, não estão relacionadas com a obrigatoriedade estabelecida no art. 4º da Portaria 1626/2015, pois a sua atividade fim não é o atendimento a saúde, e sim a gestão do conjunto, GRO, PGR, PMCO etc., e sua implicação e obrigações.

Outro fator, a contratação requerida não é direcionada exclusivamente para empresas da área de saúde (estabelecimentos de saúde), como por exemplo, clínicas de saúde ocupacional, e sim para empresas especializadas em serviços de segurança e saúde no trabalho (SST).

Estabelecer a obrigatoriedade do referido registro é tratar por igual, empresas desiguais, portanto, não há o que de falar em Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sem refletir sobre perda de competitividade.

Deste modo, não cabe à exigência do cadastro no CNES como item para habilitação.

II.VIII. DO ALVARÁ SANITÁRIO E DE FUNCIONAMENTO.

A Lei nº 13.874 de 20/09/2019 (Lei da Liberdade Econômica) “estabelece garantias de livre mercado e dispõe sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador. A intenção é propiciar maior simplificação administrativa para um ambiente de regras claras e estímulo à competitividade”.

Em resumo, ela trata do direito à dispensa de alvarás e licenças e em seu artigo 3º, I, “determina que atividades consideradas como de baixo risco não precisam mais de alvarás e licenças, podendo funcionar assim que a empresa receber o número do CNPJ”.

Cada Estado e Município estabelecem quais são as atividades dispensadas as condições de habilitação estão alinhadas com o Regulamento Interno de Licitações - RILC e está absolutamente de acordo com a Lei 13.303/16.

Do ponto de vista da lei 13.874/2019. Faculta às empresas com atividades de baixo risco em obter ou não Alvarás ou Licenças conforme:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;”

Desse modo, não há o que falar sobre alvarás de funcionamento, pois, estaríamos excedendo as normas legais sobre a matéria, merecendo ser afastada a impugnação neste ponto.

II.IX. DA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO.

A empresa deve estar com seus equipamentos de medição calibrados no momento das avaliações quantitativas e seu certificado de calibração deve ser apresentado junto ao documento elaborado que exigiu a avaliação quantitativa.

Caso a empresa não o apresente, a administração pública poderá solicitá-lo uma vez que a avaliação adequada do ambiente é de responsabilidade técnica da contratada.

Veja-se, inclusive, que no item 7.5 do Termo de Referência constou a exigência citada.

Não acatado.

II.X. DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA.

Referida documentação não foi exigida, o que, inclusive, é uma faculdade da Administração Municipal.

Logo, a impugnação não merece guarida quanto ao tema.

III. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Com relação ao pedido de esclarecimento cabe ao interessado comprovar que cumpre os requisitos do edital. Sem uma análise da documentação, inclusive do referido contrato de parceria ou credenciamento, não há como emitir parecer pela legalidade ou não da participação da empresa no certame.

Além do mais, como constou no edital, deverá ser observado o item 12.1:

“não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.”

Dessa forma, não se extrai da exigência formulada qualquer ilegalidade, restrição à competitividade ou direcionamento para a paralisação do certame, e não estão a expor indicativos suficientes de eventual prejuízo à competitividade do certame ou à igualdade das proponentes, razão pela qual, manifesta-se esta procuradoria pela improcedência da impugnação apresentada.”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

IV. DA ANALISE E DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS

Primeiramente vale destacar que, o termo de referência é a “peça chave” para o edital de licitação, sendo elaborado pelo Setor de Planejamento do município, junto a Secretaria requisitante, neste caso, junto a Secretaria de Administração.

Para o caso em apreço, após estudo e análise, mostrou-se ser viável a divisão por lotes aos serviços a serem contratados, como já justificado no termo de referência e termo de abertura, levando em consideração que esses foram agrupados guardando a compatibilidade entres si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a compatibilidade necessária à disputa.

Ademais, o Art. 30 e o Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 delimitam o rol dos documentos os quais **poderão** ser solicitados aos licitantes quanto a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira.

Nesse sentido, compete a Administração Pública, mediante juízo de oportunidade e necessidade, decidir, quando da elaboração do edital junto ao Termo de Referência, quais os documentos serão exigidos para o certame, não sendo oportuno e legal a exigência de “outros tipos” de documentos.

Com relação ao pedido de esclarecimento, no entender desta municipalidade, rede de estabelecimentos credenciados é considerada como subcontratação, cabendo ao interessado comprovar que cumpre os requisitos do edital. Destacamos o previsto no item 12, subitem 12.1. do termo de referência anexo ao edital:

“12. Da Subcontratação:

12.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.”

E o previsto no item 8, subitens 8.8.2 e 8.8.3 do termo de referência:

“8.8.1. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa CONTRATADA, a qual deverá dispor de local na sede do Município de Coronel Vivida ou em cidades circunvizinhas não superiores a **35 quilômetros de distância** do CONTRATANTE.

8.8.2. A distância de atendimento acima mencionado se deve, pois não haverá condições para a contratante encaminhar os seus servidores devido à disponibilidade de condução e da economicidade do valor do recebimento dos serviços do objeto prestado.”

Salientamos que o Termo de Referência, bem como, a Minuta do Edital foram previamente analisados pela Assessoria Jurídica deste Município, quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Destarte, diante de todo o exposto, recebemos a impugnação da empresa PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, o pedido de esclarecimento da empresa MC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES e parecer jurídico e analisando os seus termos,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

verifica-se que em partes (alteração da exigência do CFM a pessoa física para CRM), assiste razão a impugnante, deste modo, ACOLHEMOS PARCIALMENTE o pedido para alteração ao edital.

Os pedidos de impugnação, de esclarecimento, parecer jurídico, bem como, a análise e julgamento por parte destes que abaixo assinam serão encaminhados a Secretaria de Administração para que junto ao Setor de Planejamento, retifiquem o termo de referência, especialmente quanto aos documentos exigidos para qualificação técnica do Lote 01, item 9, subitem 9.1 referido.

Sendo assim, o edital será retificado, republicado, alterando-se a data de abertura do certame.

É a decisão.

Coronel Vivida, 23 de janeiro de 2023.


Iana Roberta Schmid
Pregoeira


Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A divisão de licitações

Recebemos o pedido de impugnação, o pedido de esclarecimento, o parecer jurídico e o julgamento e com base nos documentos citados e após revisão, alteramos o item 9, subitem 9.1. do termo de referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023, que passa a ser:

9. Da Qualificação técnica:

9.1. Lote 01:

- a) Comprovação de regularidade de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional Competente.
- b) Comprovação de regularidade de inscrição do profissional técnico junto ao Conselho Regional Competente.
- c) Comprovação de regularidade de inscrição do profissional médico do trabalho junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.
- d) Comprovação do título de Especialista em medicina do Trabalho, devidamente reconhecido pelo CRM, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM nº 1.960/2010 e Normativa Regulamentadora – NR 07.

É a decisão.

Desta forma, que o edital seja alterado e republicado.

Coronel Vivida, 23 de janeiro de 2023.

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Bruno Cesar Muller Amaral
Secretaria de Administração
Fiscal

Caixa de entrada (2) - licitacoes x Prefeitura Coronel Vivida x Prefeitura Coronel Vivida x

Não seguro | coronelvivida.pr.gov.br/documentos/men/228/id/13741/mod/1/cat/19/

AMP DIOE AMP DS BP DOU ViOnline PT TCEPR CEIS CNPJ TCU EAD FEDERAL FEDERAL-EM FGTS TST CREA-PR PARANÁ EMPFACIL EAD-IFPR CAU

Modalidade: Concorrência Pregão Tomada de Preços

Pregão Eletrônico nº 09/2023 19/01/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CALHAS, RIFOS E CONSERTOS EM GERAL METALURGIA INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL ITENS A SEREM USADOS E INSTALADOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL, SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, REPARO DE CALÇADAS E PASSEIOS COM LAJOTAS.

Anexos

 PDF

 Aviso de licitação

Pregão Eletrônico nº 08/2023 19/01/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, RETIRADA, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE BENS MÓVEIS (REFRIGERADORES, ELETRODOMÉSTICOS), PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA.

Anexos

 PDF

 Aviso de licitação

Pregão Eletrônico nº 07/2023 17/01/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, AVALIAÇÕES E/OU CONSULTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR.

Anexos

 Aviso de licitação

 Impugnação PREVEN MED + Escola

Anexo: Impugnação PREVEN MED + Esclarecimento MC CONSULTORIA, Julgamento e resposta

Pregão Eletrônico nº 06/2023 18/01/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (PINTURAS) EM RUAS ASFALTADAS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, E AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

Anexos

 PDF

<https://engine2.vaionline.com.br/uploads/estab3/documentos/anexodoc/arqanx-20230124085329.pdf>

Caixa de Entrada - L... Prefeitura Coronel ... Reunião | Microsoft...

POR 08:51
PTB2 24/01/2023



licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 24 de janeiro de 2023 09:18
Para: 'licitacao@coronelvivida.pr.gov.br'
Assunto: IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTO, PARECER, JULGAMENTO E RESPOSTA
ADM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

Bom dia!

Segue em anexo o pedido de impugnação, de esclarecimento, parecer e julgamento ao Pregão Eletrônico nº 07/2023.

ATENCIOSAMENTE,

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 24 de janeiro de 2023 09:15
Para: 'docs@mcconsultoria.srv.br'
Assunto: IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTO, PARECER, JULGAMENTO E RESPOSTA
ADM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023
Anexos: 9. Impug Escl Parecer e Julgamento.pdf

Bom dia!

Segue em anexo o pedido de impugnação, de esclarecimento, parecer e julgamento ao Pregão Eletrônico nº 07/2023.

ATENCIOSAMENTE,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

ALTERADO* COM REABERTURA DE PRAZO

** Devido a alteração da qualificação técnica para o lote 01, item 9, subitem 9.1 do termo de referência – Anexo I*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 01 E EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL¹ PARA OS LOTES 02 E 03

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, AVALIAÇÕES E/OU CONSULTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR.

DATA: 24/01/2023

NOVA DATA DE ABERTURA: 08/02/2023

¹ **Art. 2º, §3º, II, “b)** No âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio Município – AMSOP;” (DECRETO MUNICIPAL Nº 7643 DE 03 DE MAIO DE 2021)
<http://amsop.com.br/municipios>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL ALTERADO* DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023

** Devido a alteração da qualificação técnica para o lote 01, item 9, subitem 9.1 do termo de referência – Anexo I*

**LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 01 E
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL² PARA OS LOTES 02 E 03**

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Juliano Ribeiro, designado pela Portaria nº 049 de 29 de dezembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 07/2023, do tipo menor preço, **POR LOTE**, que no dia 08 de fevereiro de 2023, às 08:00 (oito) horas, estará abrindo as propostas de preços e que às 10:00 (dez) horas, estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, destinada a realização de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, AVALIAÇÕES E/OU CONSULTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, deste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, **Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021** no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 19/01/2023, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 08/02/2023, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/02/2023, após às 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 08/02/2023, às 10h00min.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas

² **Art. 2º, §3º, II, “b)** No âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio Município – AMSOP;” (DECRETO MUNICIPAL Nº 7643 DE 03 DE MAIO DE 2021) <http://amsop.com.br/municipios>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contidas no presente Edital e será considerada evidencia que os serviços ofertados atendem integralmente ao descritivo exigido neste edital.

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.licitacoes-e.com.br. Demais informações, telefone: (46) 3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, AVALIAÇÕES E/OU CONSULTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**, conforme especificações contidas no termo de referência –anexo I, deste Edital e demais anexos.

2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos deste Edital.

3. DO VALOR MÁXIMO TOTAL

3.1. O valor máximo total admitido para a presente licitação é de **R\$ 398.302,50 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos)**, observados os valores máximos admitidos, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

3.1.1. A disputa será realizada pela **unidade LOTE, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 lotes**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.licitacoes-e.com.br.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A justificativa para a realização deste processo encontra-se no item 2 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Banco do Brasil.

5.2. Poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2.2. Não poderão participar do lote 02 E 03, as empresas que não se enquadrem como ME, MEI ou EPP e que não estejam situadas no âmbito regional (Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino), nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- i) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Controladoria Geral da União - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;

j) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08h00min do dia 08 de fevereiro de 2023.** (Horário de Brasília).

8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios.

8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.5. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

8.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio eletrônico, através do <http://www.licitacoes-e.com.br/>, onde o licitante, após login, deverá acessar o menu “Opções da Licitação”, opção “Oferecer Proposta”, sendo **obrigatório apenas** o preenchimento do campo denominado **“VALOR TOTAL DO LOTE”** (conforme figura abaixo).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Lote [nº 1] ▾

Opções ▾

Resumo do lote	Aquisição de veículo
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP
Valor total do lote (R\$)	9.999.999.999.99 ←
Descrição/Observações [Opcional - Conforme instrumento convocatório]	
texto	
Caracteres restantes: 3800	

MAS CUIDADO!!! NESTE MOMENTO É VEDADO IDENTIFICAR O NOME DA EMPRESA QUE ESTÁ APRESENTANDO A PROPOSTA (item 8.8).

8.6.1. A proposta deverá ser apresentada pelo valor total do lote. Devendo o licitante participar de todos os itens do lote.

8.6.2. No campo descrição/observações (figura acima) **não** deverá ser identificado o nome da empresa, sob pena de desclassificação.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.7.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL LICITACOES-E, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

8.8. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. **Não deverá** ser anexado juntamente com a proposta qualquer documento de habilitação que identifique a empresa, sob pena de desclassificação. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado. **Dúvidas ler manual denominado “Documentos de Habilitação”** na página inicial do licitacoes-e.

8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:

8.9.1. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.8.

8.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

8.11.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OBS: As empresas que forem participar em mais de um lote deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos lotes cotados, antes da abertura da sessão.

8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
- b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.11.1.3. Qualificação Técnica:

a) Documentos para o Lote 01 (conforme termo de referência alterado):

a1) Comprovação de regularidade de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional Competente.

b1) Comprovação de regularidade de inscrição do profissional técnico junto ao Conselho Regional Competente.

c1) Comprovação de regularidade de inscrição do profissional médico do trabalho junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

d1) Comprovação do título de Especialista em medicina do Trabalho, devidamente reconhecido pelo CRM, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM nº 1.960/2010 e Normativa Regulamentadora – NR 07.

b) Documentos para o Lote 02:

b1) Comprovação de Regularidade de Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional Competente.

b2) Comprovação de Regularidade de Inscrição do Profissional Técnico devidamente habilitado, junto ao Conselho Regional.

c) Documentos para o Lote 03:

c1) Comprovação de Regularidade de Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional Competente.

c2) Comprovação de Regularidade de Inscrição do Profissional Técnico devidamente habilitado, junto ao Conselho Regional.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.11.1.4. Das Declarações:

a) Declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, e de ME/EPP (**ver modelo conforme Anexo II**).

b) **Declaração formal de que a localização** da proponente prestadora dos serviços a qual deverá estar localizada numa distância de no máximo **35 (trinta e cinco) quilômetros** do Município de Coronel Vivida. (**Documento obrigatório para todos os lotes**)

8.11.1.5. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo III).

8.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

8.12.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

8.13. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

8.14. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das 08h00min do dia 08 de fevereiro de 2023 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 07/2023, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as 10h00min, conforme Edital.

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante*.

*** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto Federal nº 10.024/19, art. 30).**

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.2. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública de Lances”, da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

10.18. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.19. Ao finalizar a etapa do lance final fechado, **atínente ao lote 01 (ampla concorrência)**, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MEs e/ou EPPs) participando do lote do pregão. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o preço imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

10.19.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.19.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

10.20. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. As licitantes terão 03 (três) horas úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

adequada ao último lance ofertado para o e-mail iana@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com.

O não envio da proposta e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por LOTE, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem preços irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexequíveis, que não espelharem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.

11.4.1. Considerando que a disputa é pelo valor total do lote, caso o valor total do vencedor dividido pela quantidade possua mais de duas casas após a virgula, será solicitado ao licitante vencedor para reduzir o valor total proposto, para o unitário fechar com duas casas após a virgula.

11.5. A presente licitação é destinada a participação de empresas de qualquer porte para o lote 01 e com participação exclusiva de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP situadas no âmbito regional (Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino), nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar para os lotes 02 e 03.

11.6. Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.7. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.9. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

11.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, lote a lote, devendo este, encaminhar **no prazo de 03 (três) horas úteis** para o e-mail iana@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com, a **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado.

O não envio da proposta de preços via e-mail no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.11 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

12.2.2. O prazo estabelecido para envio, caso seja necessário, de documentos de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

habilitação complementares, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.2.3. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos complementares tenham sido enviados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

12.3. A Proposta de Preços ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do LOTE se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de execução dos serviços, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do contrato.

12.3.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, se não tiver sido enviada com os documentos de habilitação).

12.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.7.2. Identificaram a empresa.

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

13.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

13.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

13.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

13.7. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4. A autoridade competente:

15.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

15.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

16.1.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

16.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

16.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 16.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. O prazo de que trata o item 16.1. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela detentora, aceito pelo município através do gestor e fiscal do contrato.

16.4. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

16.5. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta do contrato não mencionados.

16.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, conforme fixado no item 11 do Termo de Referência – Anexo I.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 12 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência-Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência- Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

20. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

20.1. Das condições de execução e critério de aceitação do serviço estão fixados detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. Da forma de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	58	2629	3.3.90.39.50.99

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

23.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

23.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

23.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

23.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

23.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

23.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

24.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

24.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- Declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

24.2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 24.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

24.3. A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do veículo ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do veículo ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

24.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

24.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

24.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

24.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

25.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

25.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

26. DA ANTICORRUPÇÃO

26.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência-Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

27. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

28.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

28.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

28.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

28.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

28.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema Licitacoes-e, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

28.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

28.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do Pregoeiro.

28.7.3. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

28.8. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

28.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

28.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

28.13. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

28.14. O resultado da licitação será divulgado pelo Portal do Banco do Brasil através do site www.licitacoes-e.com.br e estará disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Município de Coronel Vivida.

28.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

28.17. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

28.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

28.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

28.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

28.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

28.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Licitacoes-e que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

28.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

28.25. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

28.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.

29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, e de ME/EPP.

Anexo III - Modelo de declaração de localização da empresa

Anexo IV – Modelo de procuração.

Anexo V – Modelo de proposta de preços.

Anexo VI - Minuta do contrato.

Coronel Vivida, 24 de janeiro de 2023.

Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, atendendo as normas regulamentadoras trabalhistas, incluindo a realização de exames, avaliações e/ou consultas médicas para os servidores do município de Coronel Vivida – PR.

LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA:

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	1	1,00	UN	23077	O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)	15.550,00	15.550,00
1	2	1,00	UN	23079	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DA SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO).	11.250,00	11.250,00
1	3	1,00	UN	23078	LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT).	11.250,00	11.250,00
1	4	30,00	UN	20493	ATUALIZACAO DE ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO (NR 17), CONFORME DEMANDA E FUNCOES DOS DEPARTAMENTOS	305,00	9.150,00
1	5	100,00	UN	20494	EMISSAO DO PERFIL PROFISSIONALGRAFICO PREVIDENCIARIO – PPP	80,00	8.000,00
1	6	10,00	UN	20495	LAUDO EXTEMPORANEO PARA FINS PREVIDENCIARIO	1.825,00	18.250,00
1	7	600,00	UN	23080	EXAMES MÉDICO OCUPACIONAIS.	65,00	39.000,00
1	8	500,00	UN	20496	AVALIACAO VOCAL	47,50	23.750,00
1	9	500,00	UN	465	AUDIOMETRIA	61,00	30.500,00
1	10	600,00	UN	466	ACUIDADE VISUAL PARA LONGE	34,50	20.700,00
1	11	100,00	UN	22789	AVALIAÇÃO CINESIOLÓGICA FUNCIONAL DE MEMBROS SUPERIORES	59,82	5.982,00
1	12	100,00	UN	22790	ESPIROMETRIA	86,72	8.672,00
1	13	200,00	UN	8614	EEG - ELETROENCEFALOGRAMA	191,00	38.200,00
1	14	600,00	UN	8613	ECG - ELETROCARDIOGRAMA	110,00	66.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE 01 R\$							306.254,00

LOTE PARA ME E EPP SEDIADAS EM AMBITO REGIONAL

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
2	1	100,00	UN	23058	RETICULÓCITOS	6,25	625,00
2	2	600,00	UN	479	HEMOGRAMA COMPLETO COM PLAQUETAS	15,00	9.000,00
2	3	100,00	UN	23059	PARASITOLÓGICO DE FEZES	8,00	800,00
2	4	100,00	UN	8615	GLICEMIA EM JEJUM	6,00	600,00
2	5	50,00	UN	8612	CHUMBO SANGUINEO	30,50	1.525,00
2	6	50,00	UN	23060	CROMO URINÁRIO	32,20	1.610,00
2	7	400,00	UN	474	ANTI HBC	30,25	12.100,00
2	8	400,00	UN	475	ANTI HBS	23,50	9.400,00
2	9	400,00	UN	476	ANTI HCV	25,00	10.000,00
2	10	400,00	UN	23061	HBS AG (ANTÍGENO AUSTRÁLIA)	25,00	10.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2	11	50,00	UN	23062	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	8,00	400,00
2	12	50,00	UN	23063	COLINESTERASE ERITROCITÁRIA	18,00	900,00
2	13	50,00	UN	478	COLINESTERASE SANGUÍNEA	10,00	500,00
2	14	50,00	UN	1369	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATININA	8,00	400,00
2	15	50,00	UN	1411	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	9,00	450,00
2	16	50,00	UN	16693	EXAME LABORATORIAL DE ALBUMINA (PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÕES)	26,00	1.300,00
2	17	50,00	UN	1437	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACÉTICA (TGO)	6,00	300,00
2	18	50,00	UN	1439	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	6,00	300,00
2	19	50,00	UN	1445	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE UREIA	7,00	350,00
2	20	50,00	UN	1402	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	7,50	375,00
2	21	50,00	UN	23064	SUMÁRIO DE URINA	12,00	600,00
2	22	50,00	UN	1442	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	22,00	1.100,00
2	23	50,00	UN	1434	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	27,35	1.367,50
2	24	50,00	UN	1417	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	23,00	1.150,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE 02 R\$							65.152,50

LOTE PARA ME E EPP SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
3	1	200,00	UN	22791	RAIO X TÓRAX PADRÃO OIT	94,00	18.800,00
3	2	100,00	UN	23057	RAIO X COLUMNA LOMBO SACRA (AP+P) COM LAUDO	80,96	8.096,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE 03 R\$							26.896,00

(trezentos e noventa e oito mil, trezentos e dois e reais e cinquenta centavos)

(*Requisição de Necessidades nº 11/2023 do LC)

2. Justificativa:

2.1. A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude de não renovação do atual contrato, da impreterível necessidade de se manter a ininterruptão dos serviços de Realização de exames Médicos Ocupacionais, exames Complementares Pertinentes, dirigidos a garantir e preservar a saúde e integridade dos Servidores Públicos Municipais, conforme prevê o Artigo 168 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

2.2. Os programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho são parte fundamental para a construção e manutenção da qualidade de vida e tem como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho.

2.3. A fim de elaborar Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Atualização de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, Emissão do Perfil



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Profissiográfico Previdenciário – PPP, Exames Extemporâneo para fins Previdenciário, bem como realizar exames médico Admissionais; Demissionais; Periódicos; de Retorno ao Trabalho e de Mudança de Função, conforme Normas Regulamentadoras (NR-1, NR-7, NR-9, NR-15, NR-16 e NR-17 e suas alterações, ou as que vierem substituir).

2.4. Afim de facilitar o deslocamento do funcionário que irá fazer os exames ocupacional decidimos pela licitação por “lotes”.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 398.302,50 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme mapa comparativo de preços.

3.2. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente de empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo ao processo.

3.3. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

3.4. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram efetuadas pesquisas no Portal da Transparência de outros municípios.

4. Dos critérios:

4.1. Da modalidade: Pregão

4.2. Tipo de licitação: Menor Preço

4.3. Critério de Julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para ME/EPP sediadas em âmbito regional e Ampla Concorrência:

5.1. O processo contém lotes de participação exclusiva para micro empresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito regional e lotes para ampla concorrência de empresas em geral, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, nos seguintes termos:

5.2. **Lote 01:** neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o lote 01 é de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III; pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.3. **Lotes 02 e 03:** destinados a participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, **sediadas em âmbito regional** conforme dispõe o Art. 2º, §3º, inciso II, “b” do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE, como estratégia para o crescimento dessas ultimas.

6. Obrigações do Contratante:

- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.5. Fornecer a Contratada, toda a documentação e dados necessário a execução dos serviços contratados.
- 6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.9. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7. Obrigações da Contratada:

- 7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 7.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 7.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 7.4. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 7.5. A contratada deve possuir todos os aparelhos e equipamentos devidamente calibrados, sendo que a qualquer momento o gestor e fiscal poderão pedir comprovação através de documentos se a manutenção e calibração estão em dia.
- 7.6. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.8. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.9. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

7.10. Para o desempenho dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

7.11. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.12. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.13. A Contratada deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

7.14. Caso o serviço não seja aceito, por algum motivo devidamente justificado, ou apresente alguma desconformidade com as características exigidas no presente Termo de Referência, o proponente terá que refazê-lo imediatamente.

7.15. Comprometer-se a não ceder, manipular, copiar ou efetuar quaisquer alterações nas informações recebidas ou de titularidade e propriedade intelectual da contratante, que venham a ser utilizados na execução dos serviços, sob pena de rescisão e aplicação das cominações previstas contratualmente.

7.16. Não utilizar nome/marca ou qualquer material desenvolvido pela contratante, assim como as informações recebidas e as que tenham acesso no decorrer das atividades inerentes a esta licitação, em ações desenvolvidas pela contratada fora de âmbito de atuação desta licitação.

8. Das condições de execução e critério de aceitação do serviço:

8.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados somente mediante Ordem de Serviços pelo Departamento solicitante, e deverá realizar o agendamento do procedimento em até 48 horas (quarenta e oito horas), contados do recebimento da Ordem de Serviços.

8.2. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.

8.3. Elaborar/Atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho, e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR-1 do Ministério do Trabalho e demais atos legais e normativos vigentes. O PGR, documento que concretiza o GRO, através de dois documentos base: inventário de riscos e plano de ação, o qual deve ser apresentado num documento base, seguinte estrutura:

8.3.1. Planejamento das atividades:

a) Planejar a execução dos trabalhos previstos no Diagnóstico Organizacional e Normativo de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, para elaboração dos documentos.

8.3.2. Inventário dos riscos, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Caracterização dos processos e ambientes de trabalho
- b) Caracterização das atividades;
- c) Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) O levantamento dos riscos deve ser realizado em campo, juntamente com as avaliações ambientais, a fim de identificar de forma qualitativa e quantitativa os riscos existentes em cada unidade do CONTRATANTE, com o acompanhamento do gestor da unidade ou de um outro representante designado pelo CONTRATANTE;

8.3.3. Realização das avaliações dos riscos ambientais, juntamente com o inventário dos riscos, a CONTRATADA deve proceder com as avaliações ambientais, as quais deverão ser realizadas em campo de acordo com a NR-9 e com a NHO (Normas de Higiene Ocupacional) correspondente ao risco.

8.3.4. O número de amostragens para as avaliações ambientais quantitativas e a seleção dos empregados devem ser representativos quanto aos riscos que o GHE (Grupo Homogêneo de Exposição) está exposto.

8.3.5. As avaliações ambientais do PGR devem ser as mesmas utilizadas no LTCAT.

8.3.6. A CONTRATADA deve elaborar relatórios de campo para cada avaliação ambiental realizada, os quais devem ser encaminhados por meio de arquivo digital, por e-mail à CONTRATANTE.

8.3.7. Além disso, os relatórios de campo devem estar assinados pelo gestor da unidade, pelo funcionário amostrado do CONTRATANTE.

8.3.8. As avaliações devem ser realizadas com base nas metodologias legais vigentes e aceitas pelos órgãos fiscalizadores para os agentes de risco a serem analisados.

8.3.9. Elaboração do Plano de Ação, indicando as medidas de prevenção e serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.

8.3.10. As unidades cujas medições quantitativas ultrapassarem os parâmetros fixados pela NR de referência, implica na adoção de medidas de mitigação, estarão sujeitas à reavaliação periódica, que será estabelecida no plano de ação.

8.3.11. Toda a documentação deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias.

8.4. Elaborar/Atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, como o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrente do trabalho e para identificar os riscos, algumas de suas exigências básicas são:

- a) As realizações dos exames em todos os servidores públicos do Município com a elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando à promoção da saúde e integridade dos serviços, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis;
- b) Deverá conter no mínimo: indicação de exames admissionais e, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;
- c) Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de doenças relacionadas ao trabalho, não se limitando aos critérios de idade, entre outros;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada;
- e) Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de função;
- f) Deverá ser assinado por Médico do Trabalho;
- g) Deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias.

8.5. Elaborar/Atualizar o Laudo técnico Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT por engenheiro de segurança do trabalho e deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles específicos pelas normas técnicas e serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes:

- a) Ruído: coleta das amostras por dosimetria, interpretação e característica dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da FUNDACENTRO pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações;
- b) Sobrecarga Térmica: coleta das amostras pela análise avaliações quantitativas das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 06 da FUNDACENTRO e pelos anexos 3 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações;
- c) Umidade: O reconhecimento dos riscos deverá ser quantitativa, efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e método de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS);
- d) Radiação ionizantes não ionizante: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS);
- e) Vibrações: o reconhecimento dos riscos deverá ser quantitativo, através de visita as instalações, de análise dos processos de produção e método de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR;
- f) Estrutura e Equipamentos: a contratada deverá utilizar equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório aferido pelo INMETRO;
- g) Laudo de Avaliações Quantitativo de Agentes Químicos compreenderá: coleta das amostras com base na NHO 07 da FUNDACENTRO e nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos anexos 11, 12 e 13ª da NR da Portaria 3214/78, acrescido pela Portaria 14/95 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações, sendo realizada coleta de amostras em campo (acompanhado por um representante da Contratada) respeitando-se o mínimo de amostras e brancos de campo, respeitando-se os



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

dias de produção normal (funcionamento do estabelecimento) e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar;

h) Agentes Biológicos: o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica previa, de vista as instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS), laudo técnico de periculosidade por inflamáveis confirme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78.

i) Deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato. OBS.: O laudo deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho com emissão da ART/CREA/PR ou pelo Médico do Trabalho, conforme previsto no §1º do Art. 58 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.6. Atualização de Análise Ergonômica (NR-17), deverá ser feita quando identificado a alteração de função, e por profissional legalmente habilitado e atender as Normas Regulamentadoras. Quando atualizada precisa conter:

a) Descrição das características dos postos de trabalho no que se refere ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais;

b) Avaliação a organização do trabalho demonstrando: trabalho real e trabalho prescrito; descrição da produção em relação ao tempo alocado para as tarefas; variações diárias, semanais e mensais da carga de atendimento, incluindo variações sazonais e intercorrências técnico-operacionais mais frequentes; número de ciclos de trabalho e sua descrição, incluindo trabalho em turnos e trabalho noturno; ocorrência de pausas inter-ciclos; explicitação das normas de produção, das exigências de tempo, da determinação do conteúdo de tempo, do ritmo de trabalho e do conteúdo das tarefas executadas; explicitação de existência de sobrecargas estáticas ou dinâmicas do sistema osteomuscular.

c) Recomendações ergonômicas expressas em planos e propostas claras e objetivas.

8.7. Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e Laudo Extemporâneo para fins Previdenciário: Deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo, como base de dados: (PGR); (PCMSO) E (LTCAT).

8.8. Exames Médicos Ocupacionais: Admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exame físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos específicos na NR-7, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde.

a) Avaliação Vocal.

b) Audiometria.

c) Acuidade Visual para longe

d) Avaliação Cinesiológica Funcional de Membros Superiores.

e) Espirometria.

f) Eletroencefalograma (EEG).

g) Eletrocardiograma (ECG).

h) Raio X Tórax Padrão OIT.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- i) Raio X Coluna Lombo Sacra com Laudo (AP+P).
- j) Exames laboratoriais de sangue, conforme solicitados nesse termo de referência.
- 8.8.1. Devem ser submetidos a exames médicos periódicos todos os trabalhadores expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional.
- 8.8.2. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa CONTRATADA, a qual deverá dispor de local na sede do Município de Coronel Vivida ou em cidades circunvizinhas não superiores a **35 quilômetros de distância** do CONTRATANTE.
- 8.8.3. A distância de atendimento acima mencionado se deve, pois não haverá condições para a contratante encaminhar os seus servidores devido à disponibilidade de condução e da economicidade do valor do recebimento dos serviços do objeto prestado.
- 8.9. Após a realização do procedimento, a CONTRATADA deverá entregar o laudo/resultado do procedimento ao Servidor, em meio impresso em duas vias.

9. Da Qualificação técnica:

9.1. Lote 01:

- a) Comprovação de regularidade de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional Competente.
- b) Comprovação de regularidade de inscrição do profissional técnico junto ao Conselho Regional Competente.
- c) Comprovação de regularidade de inscrição do profissional médico do trabalho junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.
- d) Comprovação do título de Especialista em medicina do Trabalho, devidamente reconhecido pelo CRM, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM nº 1.960/2010 e Normativa Regulamentadora – NR 07.

9.2. Lote 02:

- a) Comprovação de Regularidade de Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional Competente.
- b) Comprovação de Regularidade de Inscrição do Profissional Técnico devidamente habilitado, junto ao Conselho Regional.

9.3. Lote 03:

- a) Comprovação de Regularidade de Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional Competente.
- B) Comprovação de Regularidade de Inscrição do Profissional Técnico devidamente habilitado, junto ao Conselho Regional.

9.4. Para todos os lotes: **Declaração formal de que a localização** da proponente prestadora dos serviços a qual deverá estar localizada numa distância de no máximo **35 (trinta e cinco) quilômetros** do Município de Coronel Vivida.

10. Forma de Pagamento:

- 10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.
- 10.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para o serviço, número da licitação, número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

10.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Prazo de Vigência do Contrato:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.3. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12. Da Subcontratação:

12.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

12.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

12.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

13. Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme Princípio do Planejamento e indicação contábil em anexo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Gestor do Contrato:

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552/2021, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração.

15.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, Bruno Cesar Muller Amaral, Decreto nº 16314/1.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, projeto e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Bruno Cesar Muller Amaral
Secretaria de Administração
Fiscal

Coronel Vivida, 13 de janeiro de 2023.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93 E DE ME/EPP

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR Pregão Eletrônico nº 07/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____

_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - As informações e os documentos em papel digitalizados apresentados são verdadeiros e autênticos, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

VII – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

(CASO SE ENQUADRE)

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº 07/2023

Declaramos para fins de participação do Pregão Eletrônico nº. 07/2023 que a empresa _____, está circunscrita numa distância de no máximo XX (xxx) quilômetros do Município de Coronel Vivida – PR.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Eletrônico nº 07/2023

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº 07/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, assinar declarações, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais. Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES).

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Eletrônico nº 07/2023

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para execução do lote abaixo detalhado:

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
1	1	1,00	UN	23077	O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)	15.550,00		
1	2	1,00	UN	23079	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DA SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO).	11.250,00		
1	3	1,00	UN	23078	LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT).	11.250,00		
1	4	30,00	UN	20493	ATUALIZACAO DE ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO (NR 17), CONFORME DEMANDA E FUNCOES DOS DEPARTAMENTOS	305,00		
1	5	100,00	UN	20494	EMISSAO DO PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO – PPP	80,00		
1	6	10,00	UN	20495	LAUDO EXTEMPORANEO PARA FINS PREVIDENCIARIO	1.825,00		
1	7	600,00	UN	23080	EXAMES MÉDICO OCUPACIONAIS.	65,00		
1	8	500,00	UN	20496	AVALIACAO VOCAL	47,50		
1	9	500,00	UN	465	AUDIOMETRIA	61,00		
1	10	600,00	UN	466	ACUIDADE VISUAL PARA LONGE	34,50		
1	11	100,00	UN	22789	AVALIAÇÃO CINESIOLÓGICA FUNCIONAL DE MEMBROS SUPERIORES	59,82		
1	12	100,00	UN	22790	ESPIROMETRIA	86,72		
1	13	200,00	UN	8614	EEG - ELETROENCEFALOGRAMA	191,00		
1	14	600,00	UN	8613	ECG - ELETROCARDIOGRAMA	110,00		
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE R\$								



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
2	1	100,00	UN	23058	RETICULÓCITOS	6,25		
2	2	600,00	UN	479	HEMOGRAMA COMPLETO COM PLAQUETAS	15,00		
2	3	100,00	UN	23059	PARASITOLÓGICO DE FEZES	8,00		
2	4	100,00	UN	8615	GLICEMIA EM JEJUM	6,00		
2	5	50,00	UN	8612	CHUMBO SANGUÍNEO	30,50		
2	6	50,00	UN	23060	CROMO URINÁRIO	32,20		
2	7	400,00	UN	474	ANTI HBC	30,25		
2	8	400,00	UN	475	ANTI HBS	23,50		
2	9	400,00	UN	476	ANTI HCV	25,00		
2	10	400,00	UN	23061	HBS AG (ANTÍGENO AUSTRÁLIA)	25,00		
2	11	50,00	UN	23062	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	8,00		
2	12	50,00	UN	23063	COLINESTERASE ERITROCITÁRIA	18,00		
2	13	50,00	UN	478	COLINESTERASE SANGUÍNEA	10,00		
2	14	50,00	UN	1369	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATININA	8,00		
2	15	50,00	UN	1411	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	9,00		
2	16	50,00	UN	16693	EXAME LABORATORIAL DE ALBUMINA (PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES)	26,00		
2	17	50,00	UN	1437	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACÉTICA (TGO)	6,00		
2	18	50,00	UN	1439	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	6,00		
2	19	50,00	UN	1445	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE UREIA	7,00		
2	20	50,00	UN	1402	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	7,50		
2	21	50,00	UN	23064	SUMÁRIO DE URINA	12,00		
2	22	50,00	UN	1442	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	22,00		
2	23	50,00	UN	1434	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	27,35		
2	24	50,00	UN	1417	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	23,00		
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE R\$								

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
3	1	200,00	UN	22791	RAIO X TÓRAX PADRÃO OIT	94,00		
3	2	100,00	UN	23057	RAIO X COLUNA LOMBO SACRA (AP+P) COM LAUDO	80,96		
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE R\$								

O valor total do lote é de R\$ (XXXXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 07/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, AVALIAÇÕES E/OU CONSULTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**, conforme especificações contidas no termode referência – anexo I, do Edital e demais anexos.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário/mensal de R\$, totalizando a quantia de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, conforme fixado no item 11 do Termo de Referência – Anexo I.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 12 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Das condições de execução e critério de aceitação do serviço estão fixados detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Da forma de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	58	2629	3.3.90.39.50.99

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando foro caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronei Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronei Vivida, xx de xxxxx de 2023.

.....
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

(Anexar termo de referência ao contrato)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL ALTERADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 01
E EXCLUSIVO PARA ME E EPP SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL PARA OS LOTES 02 E 03

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, AVALIAÇÕES E/OU CONSULTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR. Devido a alteração da qualificação técnica para o lote 01, item 9, subitem 9.1. do termo de referência – Anexo I, fica alterado o prazo para cadastro das propostas para até as 08h00min do dia 08 de fevereiro de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 08 de fevereiro de 2023. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 08 de fevereiro de 2023. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de janeiro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

0900326782002420633390390000 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VALOR: R\$ 55.036,40 (cinquenta e cinco mil e trinta e seis reais e quarenta centavos)
CONTRATADA: IMPERIAL LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 36.933.715/0002-25
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 23/01/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Helena Gawlak
Código Identificador: SDF7F16B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/20223

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/20223
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de material de consumo, sendo: flanela, malhas, tecidos, manta, juta círculo, pano de prato e cobertores
VALOR TOTAL: R\$ 16.962,00 (dezesseis mil novecentos e sessenta e dois reais)
CONTRATADA: W V B RIBEIRO LICITAÇÕES COMERCIAL, inscrita no CNPJ sob nº.44.231.283/0001-58
DATA: 18/01/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Helena Gawlak
Código Identificador: 12980995

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 8093 TORNA SEM EFEITO DECRETO QUE
EXONEROU SERVIDORES AO CARGO DE AGENTE DE
EXECUÇÃO

DECRETO Nº. 8.093, de 20 de janeiro de 2023.

Torna sem efeito Decreto que exonerou servidores ao cargo de Agente de Execução I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, e Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (que dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e remuneração);

DECRETA

Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto Nº. 8.078 de 02/01/2023, publicado no Jornal Diário do Sudoeste dia 03/01/2023 – Edição nº. 8299, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> -conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021, que exonerou do cargo de Agente de Execução I, o servidor **RODRIGO DE FARIAS**.

Art. 2º. Torna sem efeito o Decreto Nº. 8.079 de 02/01/2023, publicado no Jornal Diário do Sudoeste dia 03/01/2023 – Edição nº. 8299, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> -conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021, que exonerou do cargo de Agente de Execução I, o servidor **SIDNEI PEDROSO**.

Art. 3º. Torna sem efeito o Decreto Nº. 8.091 de 18/01/2023, publicado no Jornal Diário do Sudoeste dia 19/01/2023 – Edição nº. 8311, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> -conforme autorizado pela

Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021, que exonerou do cargo de Agente de Execução I, o servidor **GILSON FRAGOSO DA SILVA**.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de Janeiro de 2023, 134ª da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
 Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador: 856F7FE8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL ALTERADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 01 E EXCLUSIVO PARA ME E EPP SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL PARA OS LOTES 02 E 03

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, AVALIAÇÕES E/OU CONSULTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR. Devido a alteração da qualificação técnica para o lote 01, item 9, subitem 9.1. do termo de referência – Anexo I, fica alterado o prazo para cadastro das propostas para até as 08h00min do dia 08 de fevereiro de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 08 de fevereiro de 2023. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 08 de fevereiro de 2023. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 24 de janeiro de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
 Presidente da CPL.

Publicado por:
 Iana Roberta Schmid
Código Identificador: 3A502954

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 121/2022 – Pregão Eletrônico nº 60/2022. Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CEI – CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 24.180904/0001-04. Este Termo Aditivo tem por objeto a CESSAÇÃO PARCIAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO. Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme acordado entre as partes, e autorização do Secretário de Administração, fica paralisado parcialmente a execução dos serviços dos programas Aprendiz do Futuro e AAB Comunidade, pelo período de 01.01.2023 a 31.01.2023, devido as férias escolares, retomando as atividades a partir de 01.02.2023. Os itens do Departamento de Desporto continuaram sendo executados normalmente. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 29 de dezembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Conselheiro Mairinck**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ**
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO LICITATÓRIO 1/2023

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às **08:30 horas do dia 10 de fevereiro de 2023**, em sua sede setor de Licitação, Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para o seguinte Objeto: **Contratação de empresa que forneça pães, frios e salgados para atender às necessidades dos diversos departamentos da administração Local: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, Setor de Licitações Praça Otacilio Ferreira, 82.** Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico: www.conselheiomairinck.pr.gov.br, fone 43 3561 1221. Este aviso de licitação está sendo publicado nos seguintes órgãos de imprensa oficial: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, endereço eletrônico <http://conselhoimairinck.pr.gov.br/diariooficial.php>

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ (DIOE), endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
MURAL DE LICITAÇÕES TCE endereço eletrônico <https://www1.tce.pr.gov.br/>
JORNAL DIÁRIO IMPRESSO- JORNAL EXPRESSO PARANÁ
DISPONIBILIDADE, endereço eletrônico www.conselheiomairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck-Pr, 23 de janeiro de 2023

Elsie de Souza Santos
Pregoeira
Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

5957/2023

Cornélio Procópio**AVISO DE EDITAL**
PREGÃO Nº 015/22- ELETRÔNICO

OBJETO: Registrar preço de materiais de limpeza
CADASTRO DE PROPOSTAS: Até as 08h58m 24/03/2022
ABERTURA: 08h59m de 24/03/2022
DISPUTA: 09h00m de 24/03/2022
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br
Maiores informações: (0**43) 3520-8007, ou ainda: licitacaopmcp@gmail.com

Cornélio Procópio, 09/03/2022
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

6046/2023

AVISO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/23

OBJETO: Execução de obra da AME – Ambulatório Médico de Especialidades.
ABERTURA: As 09h00m de 27/02/2023
Disponibilidade do Edital: www.cornelioprocopio.pr.gov.br
Maiores informações: licitacaopmcp@gmail.com

Cornélio Procópio, 24/01/2023.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Presidente Comissão Especial de Licitações

6169/202

Coronel Vivida**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL ALTERADO DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - LICITAÇÃO PARA AMPLA
CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 01 E EXCLUSIVO PARA ME E EPP
SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL PARA OS LOTES 02 E 03
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, AVALIAÇÕES E/OU CONSULTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CORONEL VIVIDA – PR. Devido a alteração da qualificação técnica para o lote 01, item 9, subitem 9.1. do termo de referência – Anexo I, fica alterado o prazo para cadastro das propostas para até as 08h00min do dia 08 de fevereiro de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 08 de fevereiro de 2023. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 08 de fevereiro de 2023. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de janeiro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

6261/2023

Doutor Ulysses**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue: **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS nº 0003/2023 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS EVENTUAIS COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA, PREPARAÇÃO DO CORPO, TANATOPRAXIA E TRANSLADO DO CORPO, PARA ATENDIMENTO À USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I. VALOR MÁXIMO: R\$ 198.204,855 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 07/02/2023 às 09h:00m. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: dia 07/02/2023 a partir das 09h:05m. LOCAL: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado horário de Brasília (DF). VALIDADE DA ATA: 12 MESES. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto a Superintendência de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, das 08h00minh às 16h00minh. O edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.doutorulysses.pr.gov.br no link licitações. Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR, 24 de janeiro de 2023. Luiz Otero Moreira Fitz - Pregoeiro Oficial**

6302/2023

Esperança Nova**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA (CNPJ: 01.612.269/0001-91) torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para ATIVIDADE DE EDIFICAÇÕES - PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS - JARDIM CONQUISTA a ser implantada NOS LOTE Nº01 DA QUADRA 4-A E LOTE Nº 01 DA QUADRA 4-B - JARDIM CONQUISTA - ESPERANÇA NOVA - PR.

6255/2023

Espigão Alto do Iguaçu**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023/PMEA1
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos, para reposição em veículos, ônibus e microônibus da Secretaria Municipal de Educação de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 08/02/2023.

Autorização: Agenor Bertoneiro – Prefeito Municipal.

Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 24 de janeiro de 2023.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

6032/2023



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

ALTERADO* COM REABERTURA DE PRAZO

** Devido a alteração da qualificação técnica para o lote 01, item 9, subitem 9.1 do termo de referência – Anexo I*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 08/2023

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 01 E

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS EM

ÂMBITO REGIONAL¹ PARA OS LOTES 02 E 03

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, AVALIAÇÕES E/OU CONSULTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 19/01/2023, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 08/02/2023, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/02/2023, após às 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 08/02/2023, às 10h00min.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 398.302,50 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.licitacoes-e.com.br. Demais informações, telefone: (46) 3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 24 de janeiro de 2023.

Juliano Ribeiro
Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebido em 25.01.23



¹ Art. 2º, §3º, II, “b) No âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio Município – AMSOP;” (DECRETO MUNICIPAL Nº 7643 DE 03 DE MAIO DE 2021)

<http://amsop.com.br/municipios>

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Ano* 2023

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 7

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Pregão

Número edital/processo* 08/2023

Descrição Resumida do Objeto* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, AVALIAÇÕES E/OU CONSULTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL

Forma de Avaliação Menor Preço

Dotação Orçamentária* 0300010412200032006339039000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 398.302,50

Data de Lançamento do Edital 17/01/2023

Data Abertura 31/01/2023

Data Registro

18/01/2023

NOVA Data Abertura 08/02/2023

Data Registro da Retificação

25/01/2023

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Sim

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.coronelvivida.pr.gov.br>

www.licitacoes-e.com.br

L8666consol

Prefeitura Coronel Vivida

← → ↻ ⚠ Não seguro | coronelvivida.pr.gov.br/documentos/men/228/id/13741/mod/1/cat/19/

🔗 ☆ ☰ 📄 🗨 ⋮

Pregão Eletrônico nº 09/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CALHAS, RUFOS E CONSERTOS EM GERAL, METALURGIA INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, ITENS A SEREM USADOS E INSTALADOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL, SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, REPARO DE CALÇADAS E PASSEIOS COM LAJOTAS.

Anexos

📄

Aviso de licitação

19/01/2023

PDF

Pregão Eletrônico nº 08/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, RETIRADA, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE BENS MÓVEIS (REFRIGERADORES, ELETRODOMÉSTICOS), PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA.

Anexos

📄

Aviso de licitação

19/01/2023

PDF

Pregão Eletrônico nº 07/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, AVALIAÇÕES E/OU CONSULTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR.

Anexos

📄

Aviso de licitação

17/01/2023

PDF

📄

Aviso de licitação

📄

Impugnação PREVEN MED + Escla...

📄

Aviso de Reabertura

📄

Edital alterado com reabertura

🏠 28°C Ensolarado

POR PTB2

10:29 25/01/2023

🗨